



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 344 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 - Poconé-MT
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

Controle de tramitação	Votos favor	Votos contra	Abst.	Aprova-do	Rejeita-do	Visto		Número
1ª discussão () Única () / /							<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda <input type="checkbox"/> Emendas a Lei Orgânica <input type="checkbox"/> Parecer <input type="checkbox"/> Outros (Proj. Lei Complementar)	001/17
2ª discussão () / /								
Redação final / /								
Conces. Vistas / /								
Outros / /								

Autora: VEREADORA NEYA DE PROF. FRANCIONEI, do PMDB.

PROCOLO: Recebi ____/____/____ _____ Secretaria	<input type="checkbox"/> APROVADA(O) <input type="checkbox"/> REJEITADA (O) EM, ____/____/____ _____ Ademir Aparecido Zulli Presidente
--	---

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA E CONVIVÊNCIA CIDADÃ, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do município de Poconé, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, Emprego e Renda, o Programa Municipal de Segurança e Convivência Cidadã, com objetivo de:

- Estimular á formulação de programas, ações e projetos de prevenção e enfrentamento da violência;
- Estimular as ações de Vivência e Segurança Cidadã no município;
- Garantir maior legitimidade das ações a serem desenvolvidas ao promover o envolvimento da comunidade local em todo o processo de planejamento, desenvolvimento e execução das ações;
- Contribuir para empoderamento das comunidades envolvidas para lidar com as questões ligadas a Convivência e Segurança Cidadã no município;
- Potencializar a participação de múltiplos fatores sociais (lideranças comunitárias, sociedades civis organizadas, governos municipais, estaduais e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 344 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 - Poconé-MT
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

federais e dos três poderes: legislativo, executivo e judiciário), estimulando, assim o trabalho intersetorial.

f) Identificar os projetos e as iniciativas para o fortalecimento das capacidades institucionais na gestão da Convivência Segurança Cidadã;

g) Definir as contribuições de cada instituição que trabalha com segurança e da sociedade civil no processo participativo de prevenção e enfrentamento da violência e criminalidade;

h) Inserir a temática da convivência e segurança cidadã na agenda pública;

i) Fortalecer as autoridades locais na gestão da Segurança Cidadã, convivência e justiça;

j) Aperfeiçoar e priorizar os recursos e esforços da gestão pública e sociedade civil.

Art. 2º. O Programa de Segurança e Convivência Cidadã é uma ferramenta de gestão local utilizada para definir as diretrizes, ações e metas para reduzir e prevenir a violência urbana, garantindo a vida, liberdade, integridade, mobilidade urbana e o direito ao trabalho e ao patrimônio das pessoas.

Art. 3º. O desenvolvimento do Programa Segurança e Convivência Cidadã se darão com a articulação e participação da rede de proteção social do município, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil, Justiça Comunitária, Ministério Público, Poder Judiciário, Secretaria Municipal de Assistência Social Emprego e Renda, Escolas, CRAS, CREAS, Igrejas, PROCON, CONDECON, Associação de Moradores e Comunidade em geral, são parceiros em potencial.

Art. 4º. Caberá a Secretaria Municipal de Emprego e Renda coordenar o Programa, bem como propor ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios, parcerias com os governos federal, estadual e entidades não governamentais, visando desenvolver o Programa.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Ação Social Emprego e Renda.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: O município articulado com os Governos Federal e Estadual podem e devem assumir seu papel como protagonista na prevenção da violência, por meio de políticas públicas sociais e urbanas. Parte da sensação de insegurança está diretamente relacionada à qualidade de vida desfrutada pelos cidadãos nos espaços urbanos. Parte dos problemas de segurança vivenciados pelos cidadãos no espaço urbano ultrapassa a competência exclusiva, e a intensidade das ações das



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 344 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 - Poconé-MT
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

policias, e requer a cooperação das comunidades e outras agencias públicas e civis prestadoras de serviços essenciais a população. Desse modo identifica a necessidade urgente da criação deste Programa no município de Poconé pelo o que esperamos contar com a acolhida dos pares desta casa na aprovação do projeto e com a sanção do Poder Executivo da presente iniciativa.

Sala das Sessões “Josefa Gonçalves”, 18 de agosto de 2017.

Vereadora Neya de Prof. Francionei, do PMDB.